

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/11/2005, publicado no DODF de 11/10/2005, p. 5.

Parecer n° 212/2005-CEDF Processo n° 030.003923/2005

Interessada: Alejandra Beatriz Cervantes

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Alejandra Beatriz Cervantes, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.040 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Alejandra Beatriz Cervantes, na "BLA – Adultos 2000", em Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de outubro de 2005

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/10/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal